



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETO DE MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A SEREM CONTEMPLADOS NO PROGRAMA CIDADE PARCEIRA, COM VISTAS À ESTRUTURAÇÃO E À MODELAGEM DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.

EDITAL DISPONÍVEL EM: <https://www.cidadeparceira.com.br/>

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS: 04 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 23H59MIN.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. **A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS (CODEMGE)**, situada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - 6º Andar, Edifício Gerais, Cidade Administrativa de Minas Gerais - Belo Horizonte/MG, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DE MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS MINEIROS** – doravante denominados ENTES PÚBLICOS – **A SEREM CONTEMPLADOS NO PROGRAMA CIDADE PARCEIRA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ESTRUTURAÇÃO E A MODELAGEM DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS COM APOIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA CODEMGE**, observadas as previsões do Decreto Estadual nº 48.670/2023, que instituiu a Política de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais (PPPMG), bem como as disposições deste EDITAL, seus ANEXOS e APÊNDICES.

1.2. O inteiro teor do EDITAL, seus ANEXOS e APÊNDICES estará disponível para *download* no endereço eletrônico <https://www.cidadeparceira.com.br/>.

- 1.2.1. Ao retirar este EDITAL, seus ANEXOS e APÊNDICES, os ENTES PÚBLICOS deverão se certificar de que baixaram toda a documentação referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO, sendo vedada qualquer alegação posterior de insuficiência ou desconhecimento de documentos.
- 1.2.2. A CODEMGE não se responsabiliza por textos e documentos anexos obtidos ou conhecidos de forma e em local diversos dos indicados neste EDITAL.
- 1.2.3. A participação no CHAMAMENTO PÚBLICO implica a integral e incondicional aceitação e conhecimento de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, seus ANEXOS e APÊNDICES, bem como das demais normas aplicáveis ao certame.
- 1.2.4. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste EDITAL, seus ANEXOS e APÊNDICES não serão consideradas e/ou admitidas.
- 1.3. Eventuais alterações a este EDITAL, seus ANEXOS e APÊNDICES serão vinculantes para todos os ENTES PÚBLICOS, e divulgadas da mesma forma em que se deu a publicidade deste instrumento.
 - 1.3.1. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a este procedimento no site da CODEMGE, na qual serão publicados os atos a ele relacionados, incluindo avisos, respostas a esclarecimentos e impugnações, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.
- 1.4. O CHAMAMENTO PÚBLICO deverá observar a ordem de eventos indicados na tabela abaixo, podendo as datas, se necessário, serem prorrogadas, observada a disposição do Item 1.3:

EVENTO	DESCRIÇÃO DOS EVENTOS	DATA
1	Publicação do EDITAL	06/05/2025

2	Final do prazo para apresentação de pedido de esclarecimento e impugnação ao EDITAL	29/07/2025
3	Final do prazo para respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações	03/08/2025
4	Final do prazo de inscrição dos ENTES PÚBLICOS e de envio dos documentos de habilitação e priorização	04/08/2025
5	Divulgação dos projetos habilitados	14/08/2025
6	Final do prazo para apresentação de recurso em face do resultado da habilitação	19/08/2025
7	Divulgação da análise dos recursos e dos projetos declarados habilitados para a etapa de seleção	27/08/2025
8	Divulgação dos projetos selecionados	01/09/2025
9	Final do prazo para apresentação de recurso em face do resultado da seleção	06/09/2025
10	Divulgação da análise dos recursos	15/09/2025
11	Divulgação dos projetos selecionados em caráter definitivo	22/09/2025

1.5. Todas as referências de tempo contidas neste EDITAL, seus ANEXOS e APÊNDICES e em eventuais atos expedidos pela CODEMGE relacionados ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO, observarão o horário de Brasília/DF.

1.6. A seleção a que se refere este CHAMAMENTO PÚBLICO será realizada pela Comissão de Avaliação designada via Portaria pela CODEMGE.

1.6.1. Para a realização da seleção, a CODEMGE poderá contar com o apoio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS (SEINFRA), observado o Decreto Estadual nº 48.670/2023.

1.7. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelos ENTES PÚBLICOS em razão do presente CHAMAMENTO PÚBLICO correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando a CODEMGE isenta de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da seleção, ou mesmo no caso de sua não efetivação, por qualquer motivo, como anulação ou revogação do certame.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Regerão o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, para além das disposições deste EDITAL, seus ANEXOS e APÊNDICES:

- 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- 2.1.2. Lei Federal nº 8.987/1995, que disciplina o regime de concessões e permissões de serviços públicos;
- 2.1.3. Lei Federal nº 9.074/1995, que estabelece as normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviço público;
- 2.1.4. Lei Complementar Federal nº 101/2004 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- 2.1.5. Lei Federal nº 11.079/2004, que dispõe sobre o regime de licitações e contratações de PPPs;
- 2.1.6. Portaria STN nº 614/2006, que estabelece as normas gerais relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de PPP;
- 2.1.7. Decreto Federal nº 8.428/2015, que disciplina o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI);
- 2.1.8. Lei Federal nº 13.303/2016 – Estatuto Jurídico da Empresa Pública;
- 2.1.9. Lei Federal nº 13.334/2016, que instituiu o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI);
- 2.1.10. Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que couber e de forma subsidiária;

- 2.1.11. Decreto Estadual nº 48.670/2023, que disciplina a PPPMG e a governança de concessões e PPPs, institui o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP);
- 2.1.12. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no tocante à contabilização de Concessões e PPPs;
- 2.1.13. Demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1. Integram o presente EDITAL, como partes dele indissociáveis, os seguintes ANEXOS e APÊNDICES:

- 3.1.1. ANEXO I do EDITAL – Objetivos e diretrizes para elaboração de projetos de Educação;
 - a) APÊNDICE I do ANEXO I – Plano de Trabalho;
 - b) APÊNDICE II do ANEXO I – Formulário;
- 3.1.2. ANEXO II do EDITAL – Objetivos e diretrizes para elaboração de projetos de Resíduos Sólidos Urbanos;
 - a) APÊNDICE I do ANEXO II – Plano de Trabalho;
 - b) APÊNDICE II do ANEXO II – Formulário;
- 3.1.3. ANEXO III do EDITAL – Objetivos e diretrizes para elaboração de projetos de Iluminação Pública;
 - a) APÊNDICE I do ANEXO III – Plano de Trabalho;
 - b) APÊNDICE II do ANEXO III – Formulário;
- 3.1.4. ANEXO IV do EDITAL – Objetivos e diretrizes para elaboração de projetos de Mobilidade Urbana – Gestão do Sistema de Transporte Coletivo;
 - a) APÊNDICE I do ANEXO IV – Plano de Trabalho;
 - b) APÊNDICE II do ANEXO IV – Formulário;

- 3.1.5. ANEXO V do EDITAL – Objetivos e diretrizes para elaboração de projetos de Mobilidade Urbana – Terminais Rodoviários;
- a) APÊNDICE I do ANEXO V – Plano de Trabalho;
 - b) APÊNDICE II do ANEXO V – Formulário;
- 3.1.6. ANEXO VI do EDITAL – Objetivos e diretrizes para elaboração de projetos de Saúde;
- a) APÊNDICE I do ANEXO VI – Plano de Trabalho;
 - b) APÊNDICE II do ANEXO VI – Formulário;
- 3.1.7. ANEXO VII do EDITAL – Objetivos e diretrizes para elaboração de projetos de Parques Urbanos;
- a) APÊNDICE I do ANEXO VII – Plano de Trabalho;
 - b) APÊNDICE II do ANEXO VII – Formulário;
- 3.1.8. ANEXO VIII do EDITAL – Objetivos e diretrizes para elaboração de projetos de Equipamentos Turísticos;
- c) APÊNDICE I do ANEXO VIII – Plano de Trabalho;
 - d) APÊNDICE II do ANEXO VIII – Formulário;
- 3.1.9. ANEXO IX do EDITAL – Modelos de Declarações;
- 3.1.10. ANEXO X do EDITAL – Dos serviços Técnicos prestados pela CODEMGE, com a participação da SEINFRA.
- 3.1.11. ANEXO XI do EDITAL – Minuta de CONTRATO celebrado entre a CODEMGE e o ENTE PÚBLICO INTERESSADO.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto do presente EDITAL é o chamamento público de ENTES PÚBLICOS para seleção de projetos a serem contemplados no PROGRAMA CIDADE PARCEIRA.

4.1.1. O PROGRAMA CIDADE PARCEIRA tem como objetivo geral facilitar o desenvolvimento econômico e social em Minas Gerais, promovendo a diminuição de desigualdades regionais no âmbito do Estado, em conformidade com os objetivos

fundamentais da República Federativa do Brasil, por meio da prestação de assessoramento e consultoria pela CODEMGE aos ENTES PÚBLICOS na estruturação e na modelagem de projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs).

4.1.2. O PROGRAMA CIDADE PARCEIRA irá contemplar a estruturação e a modelagem de projetos de infraestrutura de longo prazo, que tenham por finalidade a realização de processo licitatório para a delegação de serviços públicos titularizados pelos ENTES PÚBLICOS a concessionárias ou parceiros privados, podendo ser precedida ou não de execução das correspondentes obras.

4.2. Para apoio na estruturação e na modelagem de Concessões e PPPs no âmbito do PROGRAMA CIDADE PARCEIRA, serão selecionados projetos nas seguintes áreas:

4.2.1. **Educação**, que deverão ter como escopo a atuação relativa a creches, Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), com inclusão de ampliação, construção, reforma, requalificação, conservação, manutenção preventiva e corretiva predial, fornecimento e manutenção de equipamentos e materiais para os referidos equipamentos, não incluindo materiais pedagógicos ou para qualquer outra finalidade não descrita neste EDITAL, seus ANEXOS e APÊNDICES, bem como a prestação de serviços não pedagógicos de apoio à gestão escolar, abrangendo, dentre outros, limpeza, zeladoria, vigilância eletrônica, alimentação e serviços e utilidades de tecnologia da informação e comunicação (TIC), observadas as especificidades do ANEXO I do EDITAL – Objetivos e diretrizes para elaboração de projetos de Educação;

4.2.2. **Resíduos Sólidos Urbanos**, que deverão ter como escopo a coleta, o transporte, o tratamento (com possibilidade de aproveitamento energético), o manejo e a destinação final dos referidos resíduos, observadas as especificidades do ANEXO II do EDITAL – Objetivos e diretrizes para elaboração de projetos de Resíduos Sólidos Urbanos;

4.2.3. **Iluminação Pública**, que deverão ter como escopo atividades de ampliação, implantação, reforma, requalificação, conservação, manutenção, gestão, operação e efficientização das redes de iluminação pública para atender as demandas próprias

das municipalidades, observadas as especificidades do ANEXO III do EDITAL – Objetivos e diretrizes para elaboração de projetos de Resíduos Sólidos Urbanos;

4.2.4. Mobilidade Urbana, que deverão ter como escopo as atividades de implantação, efficientização, operação e manutenção do Sistema de Transporte Coletivo Municipal e de Terminais Rodoviários, observadas as especificidades dos ANEXO IV e V do EDITAL – Objetivos e diretrizes para elaboração de projetos de Mobilidade Urbana;

4.2.5. Saúde, que deverão ter como escopo a atuação relativa às unidades municipais de saúde, com destaque para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), com inclusão de ampliação, construção, reforma, requalificação, conservação, manutenção preventiva e corretiva predial, fornecimento e manutenção de equipamentos e materiais para os referidos equipamentos, bem como a prestação de serviços de apoio à gestão das UBSs, abrangendo, dentre outros, limpeza, zeladoria, vigilância eletrônica, alimentação e serviços e utilidades de TIC, observadas as especificidades do ANEXO VI do EDITAL – Objetivos e diretrizes para elaboração de projetos de Saúde.

4.2.6. Parques Urbanos, que deverão ter como escopo a criação, ampliação, recuperação, revitalização e integração de Parques Urbanos, observadas as especificidades do ANEXO VII do EDITAL – Objetivos e diretrizes para elaboração de projetos de Parques Urbanos.

4.2.7. Equipamentos Turísticos, delegação da exploração econômica de atividades turísticas, que inclui obrigações de implantação, ampliação, modernização, manutenção, gestão e operação de Equipamentos Turísticos, observadas as especificidades do ANEXO VIII do EDITAL – Objetivos e diretrizes para elaboração de projetos de Equipamentos Turísticos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão se inscrever no presente CHAMAMENTO PÚBLICO os ENTES PÚBLICOS municipais regularmente constituídos e situados no Estado de Minas Gerais na forma da legislação vigente, comprovado o atendimento aos requisitos previstos neste EDITAL.

5.2. A inscrição do ENTE PÚBLICO para participar do PROGRAMA CIDADE PARCEIRA será realizada por intermédio de formulário específico para a área do projeto, disponibilizado em campo próprio do endereço eletrônico <https://www.cidadeparceira.com.br/>, conforme modelos indicados nos APÊNDICES II dos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

5.2.1. Os formulários ficarão disponíveis para preenchimento pelos ENTES PÚBLICOS por 90 (noventa) dias, podendo o prazo ser prorrogado, a critério da CODEMGE, por meio de comunicado publicado na forma do Item 1.3 deste EDITAL.

5.2.2. Os ENTES PÚBLICOS, ao preencherem o formulário, deverão levar em consideração as premissas gerais disponibilizadas neste EDITAL, seus ANEXOS e APÊNDICES.

5.2.3. A ausência de preenchimento de informações no ato de inscrição, desde que não abranja a totalidade dos campos disponibilizados no formulário específico, não ensejará a desclassificação do ENTE PÚBLICO, o qual será provocado, em sede de diligência, a promover a complementação dos dados faltantes no prazo informado pela Comissão de Avaliação a que se refere o Item 1.6 deste EDITAL.

5.2.4. As informações indicadas no formulário de inscrição serão avaliadas pela Comissão a que se refere o Item 1.6 deste EDITAL, que poderá considerá-las como critérios de priorização.

5.2.5. A qualidade das informações preenchidas, os potenciais benefícios socioeconômicos e a análise de mercado sobre a viabilidade dos projetos inscritos não serão objeto de Avaliação pela Comissão a que se refere o Item 1.6 deste EDITAL, sendo objeto de análise nos estudos a serem elaborados para fins de estruturação e modelagem das concessões e PPPs.

5.3. Somente poderão participar no presente CHAMAMENTO PÚBLICO, de acordo com a área do projeto, o ENTE PÚBLICO que possua população mínima estimada, de acordo com resultados do Censo Demográfico 2022 divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

- 5.3.1. Educação – Acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- 5.3.2. Resíduos Sólidos Urbano – Acima de 100.000 (cem mil) habitantes;
- 5.3.3. Iluminação Pública – Acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- 5.3.4. Mobilidade Urbana – Acima de 20.000 (vinte mil) habitantes;
- 5.3.5. Saúde – Acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- 5.3.6. Parques Urbanos – Acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

5.4. Nos casos de inscrição de Consórcios Públicos Municipais, para os fins de aferição dos quantitativos previstos no Item 5.3, serão considerados os somatórios da população dos Municípios participantes.

5.5. Para a área de **Resíduos Sólidos Urbanos, somente serão recebidos e avaliados projetos inscritos por Consórcios Públicos Municipais.**

5.6. Para a área de **Equipamentos Turísticos, não será considerada a população mínima estimada dos municípios como condição de participação, e sim a classificação dos municípios na categoria “Município Turístico” no Mapa do Turismo Brasileiro do Ministério do Turismo.**

- 5.6.1. No caso de Consórcios, todos os municípios constituintes devem fazer parte do Mapa do Turismo Brasileiro, e pelo menos um dos municípios da composição deverá estar categorizado como "Município Turístico".

5.7. Para a área de Equipamentos Turísticos, cada município individualmente deverá apresentar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico. No caso de Consórcio, todos os municípios deverão apresentar o próprio Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

- 5.7.1. A comprovação de atendimento do requisito se dará por meio da apresentação do referido Plano, com indicação da vigência.

5.8. Como condição para participação na seleção, os Consórcios Públicos Municipais interessados, que poderão ter natureza de direito público ou privado, deverão estar legalmente constituídos e comprovar sua competência para a atuação no âmbito dos serviços públicos objeto do projeto a ser apresentado na forma deste EDITAL, conforme finalidades e objetivos inscritos no ato normativo instituidor ou autorizativo do arranjo interfederativo.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para serem contemplados no PROGRAMA CIDADE PARCEIRA, os ENTES PÚBLICOS deverão cumprir as condições de habilitação a seguir descritas, cuja observância será avaliada pela Comissão a que se refere o Item 1.6 deste EDITAL.

6.2. O ENTE PÚBLICO, além de preencher o formulário de que trata o Item 5.2 deste EDITAL, deverá encaminhar à Comissão de Avaliação, como critérios de **habilitação jurídica**:

6.2.1. No caso de Município, sua qualificação completa, contendo o número de inscrição no CNPJ, a sede e os dados de seu representante legal, acompanhados do ato por meio do qual tenham sido outorgados os poderes de representação;

6.2.2. No caso de Consórcio Público Municipal:

6.2.2.1. A lei que o instituiu ou autorizou sua criação;

6.2.2.2. O ato constitutivo da pessoa jurídica, se for dotado de natureza jurídica de direito privado;

6.2.2.3. Os protocolos de intenções em vigor;

6.2.2.4. Os dados de seu representante legal e a ata de posse que comprove a vigência da outorga de poderes de representação;

6.2.2.5. Os dados de qualificação dos Municípios participantes do consórcio.

6.2.3. Para Consórcio Público Municipal dotado de natureza jurídica de direito privado, será aceito como documento de habilitação o protocolo do pedido de constituição da pessoa jurídica junto ao órgão competente, devendo ser o

ato constitutivo apresentado como condição para a posterior celebração de contrato, caso o projeto seja selecionado.

6.2.4. É considerado critério de **habilitação jurídica**, ainda, o preenchimento das declarações componentes do ANEXO IX deste EDITAL, com destaque para a declaração de inexistência de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) cujo objeto coincida com o do projeto inscrito no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.3. Será critério para a **habilitação técnica** do ENTE PÚBLICO a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1. Plano de Trabalho preenchido com os dados do projeto, de acordo com as especificidades de cada área, conforme APÊNDICES I dos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII;

6.3.2. Ato de designação de equipe multidisciplinar que acompanhará o projeto.

6.4. Será critério para a **habilitação econômico-financeira** do ENTE PÚBLICO a demonstração de regularidade fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

6.4.1. O Município deve apresentar gastos com pessoal limitados a 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme LRF.

6.4.1.1. A comprovação dos limites de gastos com pessoal se dará pelos dados obtidos do Relatório de Gestão Fiscal enviado à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), referentes ao ano de 2022 ou ao período mais atualizado disponível.

6.4.2. A dívida consolidada do Município deve obedecer ao limite de 1,2 vezes da sua RCL, conforme LRF.

6.4.2.1. A comprovação da observância do limite da dívida consolidada se dará pelos dados obtidos do Relatório de Gestão Fiscal enviado à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), referentes ao ano de 2022 ou ao período mais atualizado disponível.

6.4.3. Disponibilidade da RCL para contratação de PPP, conforme o disposto no artigo 28 da Lei Federal nº 11.079/2004.

6.4.3.1. A comprovação se dará pelos dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) mais recente, ou declaração de habilitação emitida pelo Tribunal de Contas Estadual, nos casos em que se aplicar.

6.4.4. A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

6.4.5. Será exigido o cumprimento dos critérios de habilitação econômico-financeira por todos os Municípios integrantes de Consórcio Público Municipal.

6.5. Será admitida a alteração dos Municípios componentes do Consórcio Público, desde que respeitadas as condições de participação e de habilitação previstas neste EDITAL, seus ANEXOS e APÊNDICES.

6.6. Além dos estabelecidos neste Item 6, a execução das iniciativas dos ENTES PÚBLICOS deverá atender aos requisitos específicos para a área do projeto, observados os ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

6.7. Além dos estabelecidos neste Item 6, os ENTES PÚBLICOS deverão preencher os Modelos de Declaração presentes no ANEXO IX.

7. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. O processo de CHAMAMENTO PÚBLICO terá início com a inscrição do projeto pelo ENTE PÚBLICO, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do presente EDITAL.

7.2. Juntamente com a inscrição do projeto, deverão ser enviados os documentos exigidos para habilitação e para o critério de desempate.

7.3. Findo o prazo de inscrição, a Comissão de Avaliação a que se refere o Item 1.6 procederá à habilitação dos ENTES PÚBLICOS, momento em que será aferido o cumprimento das condições de participação e habilitação previstas na forma dos Itens 5 e 6 deste EDITAL.

- 7.3.1. O resultado da habilitação será divulgado pela Comissão de Avaliação no prazo de 10 (dez) dias após o fim das inscrições.
- 7.3.2. Do resultado da habilitação caberá recurso, a ser proposto pelo ENTE PÚBLICO no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua divulgação pela Comissão de Avaliação.
- 7.3.3. Caso o recurso interposto verse sobre a habilitação de ENTE PÚBLICO distinto do recorrente, será oportunizada àquele a apresentação de contrarrazões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do término do prazo previsto no Item 7.3.2, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 7.3.4. Recebido o recurso, se tempestivo, a Comissão de Avaliação procederá à reanálise da habilitação, podendo manter ou reformar a decisão anteriormente expedida, motivadamente, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do término do prazo para a apresentação de contrarrazões.
- 7.4. Findada a etapa de habilitação, será iniciada a etapa de seleção, por meio da qual a Comissão de Avaliação averiguará a aderência dos projetos ao PROGRAMA CIDADE PARCEIRA, observados os critérios de priorização, os objetivos e as diretrizes previstos para cada área pelos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste EDITAL.
- 7.4.1. Os projetos habilitados no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão passar pela avaliação do Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas (CGPPP) do Estado de forma preliminar a divulgação final da lista dos projetos selecionados, atendendo as atribuições e competências estabelecidas no Artigo 4º do Decreto Estadual nº 48.670/2023.
- 7.4.2. Serão habilitados para o PROGRAMA CIDADE PARCEIRA até 30 (trinta) projetos inscritos pelos ENTES PÚBLICOS.
- 7.4.3. A etapa de seleção findará no prazo de 180 (cento e dezoito) dias a contar da publicação deste EDITAL.
- 7.4.4. Do resultado da seleção caberá recurso, a ser proposto pelo ENTE PÚBLICO no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua divulgação pela Comissão de Avaliação.

- 7.4.5. Caso o recurso interposto verse sobre a seleção de projeto de autoria de ENTE PÚBLICO distinto do recorrente, será oportunizada àquele a apresentação de contrarrazões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do término do prazo previsto no Item 7.4.3, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 7.4.6. Recebido o recurso, se tempestivo, a Comissão de Avaliação procederá à análise das razões recursais, podendo manter ou reformar a decisão anteriormente expedida, motivadamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do término do prazo para a apresentação de contrarrazões.
- 7.5. Durante as etapas de habilitação e seleção de projetos, a Comissão de Avaliação poderá realizar diligências junto aos ENTES PÚBLICOS, a exemplo de pedidos de esclarecimentos e complementação de dados, informações e documentos, os quais deverão ser atendidos no prazo informado no ato de requisição.
- 7.5.1. Caso a análise documental comprove o não atendimento de um ou mais critérios de participação e habilitação, mesmo que depois de realizada a diligência, o ENTE PÚBLICO será instado a regularizar a situação, no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias.
- 7.5.2. Findo o prazo previsto no item 7.5.1 sem a regularização da situação, o ENTE PÚBLICO será declarado inapto à celebração do CONTRATO, decisão da qual não caberá recurso.
- 7.6. Após a divulgação do resultado definitivo da seleção, os ENTES PÚBLICOS classificados e selecionados serão convocados, por ordem de priorização em cada área, para a assinatura do CONTRATO, dentro do prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias.
- 7.6.1. O objeto do CONTRATO será o apoio da CODEMGE, com participação da SEINFRA, aos ENTES PÚBLICOS na estruturação e modelagem de projetos de concessões e PPPs, assim como a capacitação dos servidores municipais.
- 7.6.2. O prazo disposto no item 7.6 poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias corridos, caso o proponente individual, ou um dos Municípios integrantes da

proposta, no caso de Consórcio Público, se encontre em estado de calamidade pública reconhecido em ato normativo municipal.

7.7. Para a celebração do CONTRATO, os ENTES PÚBLICOS convocados deverão comprovar a manutenção das condições de participação e de habilitação previstos neste EDITAL, seus ANEXOS e APÊNDICES.

7.8. Além das condições de participação e habilitação, o ENTE PÚBLICO deverá possuir e/ou providenciar a legislação necessária e equipe técnica suficiente à implementação dos projetos de concessões e PPPs para a formalização do CONTRATO.

7.9. A minuta do CONTRATO disponibilizada no ANEXO XI deste EDITAL é padrão, e poderá ser alterada caso haja necessidade de atualização e/ou adequação.

7.10. É vedada a formalização do CONTRATO entre a CODEMGE e o ENTE PÚBLICO inscrito no Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP), devendo a regularidade ser comprovada no momento da assinatura do CONTRATO.

7.10.1. Para o caso de Consórcios Públicos Municipais, a exigência do item 7.10 deverá ser cumprida por todos os Municípios que os componham.

7.11. É, ainda, condição para celebração do CONTRATO, que não haja Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para delegação dos serviços públicos a serem objeto do projeto de concessão ou PPP andamento no âmbito do ENTE PÚBLICO.

7.11.1. Consideram-se processos de PMI em andamento aqueles que não tenham sido formalmente encerrados.

7.11.2. O ENTE PÚBLICO deverá comprovar o encerramento de PMI porventura existente, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos a partir da data de convocação para assinatura do CONTRATO.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O ENTE PÚBLICO, ao aderir ao presente EDITAL, compromete-se a:

- 8.1.1. Fornecer todas as informações solicitadas pela CODEMGE, incluindo estudos, dados técnicos, financeiros e socioeconômicos necessários para a avaliação do projeto, de maneira completa e dentro dos prazos estipulados;
- 8.1.2. Indicar equipe técnica responsável pelo acompanhamento das ações, facilitando a execução das etapas do CHAMAMENTO PÚBLICO;
- 8.1.3. Informar à Comissão de Avaliação a alteração de quaisquer condições de participação e habilitação previamente informadas.
- 8.2. Caberá à CODEMGE, com participação da SEINFRA, no que couber:
 - 8.2.1. Proceder com a análise dos documentos enviados pelos ENTES PÚBLICOS, com a devida avaliação de aderência das propostas aos critérios estabelecidos neste EDITAL, seus ANEXOS e APÊNDICES, resguardado o tratamento isonômico dos participantes;
 - 8.2.2. Priorizar e ranquear os projetos enviados para fins de seleção das iniciativas.

9. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E DESPESAS DA CODEMGE

- 9.1. O ENTE PÚBLICO se compromete a inserir, nos documentos editalícios da(s) futura(s) concessão(ões), como condição precedente à assinatura dos respectivos contratos de concessão, cláusula que determine que o licitante adjudicatário realize o pagamento do valor total dos estudos realizados pela CODEMGE para fins de modelagem e estruturação do projeto, na forma do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/1995.
- 9.2. O pagamento de que trata o item anterior será realizado em reais.
- 9.3. Não será exigido aporte de contrapartida pelos ENTES PÚBLICOS, exceto na hipótese prevista no CONTRATO.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 10.1. É facultado a qualquer cidadão e/ou ENTE PÚBLICO solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o presente EDITAL, por meio do endereço eletrônico cidadeparceira@codemge.com.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o fim das inscrições.

- 10.1.1. Todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão considerados efetuados na data de seu recebimento, exceto se o pedido se der após às 17h (dezesete horas).
- 10.1.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações feitos após às 17h (dezesete horas) serão considerados efetuados, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.
- 10.1.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão conter identificação completa do solicitante ou impugnante, incluindo endereço eletrônico.
- 10.1.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, com identificação completa do solicitante ou impugnante, incluindo endereço eletrônico.
- 10.1.5. Não serão admitidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações que descumpram os requisitos previstos neste EDITAL.
- 10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser instruídos com:
 - 10.2.1. Cópia do documento de identidade de seu signatário;
 - 10.2.2. Cópia do contrato ou estatuto social, quando provier de pessoa jurídica de direito privado;
 - 10.2.3. Documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando a impugnação ou o pedido de esclarecimento provier de pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 10.3. Não serão admitidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações que tenham sido formulados em desconformidade com o disposto neste EDITAL.
- 10.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas a todos os interessados, em até 03 (três) dias úteis da data do protocolo, limitado ao último dia útil anterior à data de encerramento das inscrições.
- 10.5. No caso de ausência de pedidos de esclarecimentos e impugnações, ou após serem respondidos, será considerado que todos os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos se cumprirem no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO, não restando direito a qualquer reclamação ulterior pelos

ENTES PÚBLICOS, dado que a participação no certame implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

10.6. Para todos os efeitos de direito, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações farão parte integrante do presente EDITAL.

10.7. A CODMGE, ao seu exclusivo critério, seja em consequência de esclarecimentos, de impugnações ao EDITAL e/ou de qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL, em qualquer ocasião, antes da data de encerramento das inscrições.

10.7.1. Na hipótese de que trata o item 10.7, o EDITAL alterado será divulgado da mesma forma em que se deu o texto original, sendo reaberto o prazo mínimo legalmente estabelecido apenas quando a modificação afetar a formulação dos Planos de Trabalho dos projetos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os CONTRATOS celebrados em decorrência deste EDITAL não envolverão repasse de recursos financeiros, exceto na hipótese prevista no CONTRATO.

11.2. O apoio à estruturação dos projetos poderá envolver, inclusive, a contratação de empresas e profissionais para estruturação e modelagem dos projetos de Parcerias Público-Privadas – PPPs – e Concessão de Serviço Público.

11.3. Estima-se que serão firmados 02 (dois) CONTRATOS para modelagem dos projetos de Parcerias Público-Privadas – PPPs – e Concessão de Serviço Público por área de atuação por ano, sendo tal quantitativo mera estimativa.

11.4. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO ou de execução do CONTRATO, alegações de desconhecimento das normas deste EDITAL e da legislação aplicável.

11.5. Todos os custos decorrentes da participação no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO serão de inteira responsabilidade do ENTE PÚBLICO, não cabendo nenhuma remuneração ou indenização.



11.6. A seleção do projeto no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO não gera direito automático à celebração do CONTRATO.

11.7. O presente processo de CHAMAMENTO PÚBLICO terá validade de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da CODEMGE.

11.8. O presente processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, com a devida fundamentação pela CODEMGE, poderá ser revogado ou anulado, inclusive durante a vigência de seu prazo de validade.

11.9. Quando não explicitado, os prazos previstos neste EDITAL serão contados em dias corridos, excluindo-se de sua contagem o dia inicial e incluindo-se o dia final.

11.10. Casos especiais ou omissos serão deliberados pela Comissão de Avaliação, dando-se ampla publicidade à deliberação, na forma do item 1.3.